

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

OBJETO: "Registro de Preço, pelo prazo de doze meses, para futura e eventual aquisição de combustível e derivados, para atendimento da frota da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG."

### **PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.8860-000, neste município, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o Registro de Preço, pelo prazo de doze meses, para futura e eventual aquisição de combustível e derivados, para atendimento da frota da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira do município de Conceição do Mato Dentro/MG, Srta. Thais Mariano de Andrade, auxiliada pelos demais membros que constituem a equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitar Digital, constante da página eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

# As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia 26/04/2024 até o dia 10/05/2024 às 08h59min.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia 10/05/2024 às 09h00min, no site https://www.licitardigital.com.br/.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes constarão no site oficial do município https://www.cmd.mg.gov.br/ e no site da plataforma Licitar Digital https://www.licitardigital.com.br/.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço, pelo prazo de doze meses, para futura e eventual aquisição de combustível e derivados, para atendimento da frota da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O valor global estimado do presente processo licitatório é de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões, oitocentos mil reais).
- 1.3.1. As propostas ofertadas deverão se limitar aos valores estimados, <u>sob pena de</u> desclassificação.



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital (https://www.licitardigital.com.br/).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.9.1. A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da administração, a ser verificada caso a caso.
- 2.7.9.2. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital; nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

- 2.7.9.3. No entanto, algumas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si façam acordo para participar da licitação.
- 2.7.9.4. Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.
- 2.7.9.5. Como visto acima, a participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica ou pontes ou estádios de futebol, a fim de que essa medida amplie a competição; caso contrário, o certame teria sua competição restrita a apenas um pequeno grupo de empresas em condições de executar o objeto. No mesmo sentido, temos os seguintes julgados: Acórdãos nº 2813/2004 1ª Câmara, mº 1917/2003 Plenário, e nº 159/2003 Plenário, todos do Tribunal de Contas da União TCU.
- 2.7.9.6. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.19.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.20. O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.22. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

# 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada. deste Edital.
- 3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 3.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;
- 3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos \$\$ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.° 14.133, de 2021.
- 3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e valor total;



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

- 4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, a marca, o modelo e/ou fabricante, prazo de garantia, quando for o caso.
- 4.2. A proposta comercial inicial deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do presente edital até a data e o horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.
- 4.2.1. Durante este período, o licitante poderá retirar ou substituir no sistema sua proposta comercial inicial.
- 4.3. Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar o licitante, sem prejuízo de aplicação à mesma das demais cominações legais pertinentes.
- 4.3. A proposta comercial inicial deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

### 4.5.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do (s) bem(ns).
- 4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens.
- 4.10. Ficam vedadas:
- 4.10.1. a subcontratação total do objeto, pela contratada a outra empresa;
- 4.10.2. a subcontratação parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, sem a anuência da Prefeitura;
- 4.10.2.1. em caso de subcontratação, a Contratada somente poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, com a anuência da Prefeitura.
- 4.10.2.2. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória do (s) objeto (s) licitado (s).
- 4.10.3. a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

#### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

#### 5.6. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.

- 5.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o (s) objeto (s) licitado (s), observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema com relação ao lote.
- 5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.10. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.
- 5.11. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 5.12. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 5.9, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 5.13. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21. Em relação a itens não exclusivos e/ou não reservados para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 5.21.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

- 5.21.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.21.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.21.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 5.23.2. empresas brasileiras;
- 5.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá proceder a negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema no chat da sala de disputa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

- 5.26. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.26.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 6. DO JULGAMENTO

- 6.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado pela Administração.
- 6.2. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 6.2.1. É vedada ao Pregoeiro a negociação em condições diversas das previstas no edital.
- 6.2.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.3. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
- 6.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9. O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

- 6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.13. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

#### 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira).
- § 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.
- 7.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8°, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2° do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro, no sistema eletrônico, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**.
- 7.3.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante vencedor, antes de findo o prazo ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.
- 7.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 7.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 7.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica, nas condições seguintes:

#### 7.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 7.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 7.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;7.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 7.9.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 7.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.10.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 8.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

7.10.2. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 7.10.1.

### 7.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.11.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já forneceu o(s) os serviços semelhantes aos licitados.

7.11.2. Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, o Município de Conceição do Mato Dentro entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis, exigíveis comumente nos procedimentos licitatórios.

### 7.12. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:

7.12.1. OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR QUALQUER TIPO DE PROTOCOLO.



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

- 7.12.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo pregoeiro, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 7.12.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.12.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 7.12.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 7.12.3.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- 7.12.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.12.3.5. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).
- 7.12.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.12.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 7.12.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.12.7. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 7.12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.12.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.12.10. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.12.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 7.12.11.Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.12.12. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.12.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

#### 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou da plataforma no site www.licitardigital.com.br ou protocolo no Departamento de Licitação e Contratos do município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### 9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br.

#### 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03** (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 10.1.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 10.1.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### 11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

### 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

13.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município https://www.cmd.mg.gov.br/ e no site da plataforma Licitar Digital, https://www.licitardigital.com.br/.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Conceição do Mato Dentro, 25 de abril de 2024.

Magno Gumercindo de Oliveira Silva Secretário Interino de Infraestruturas e Transportes



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: **licitacao@cmd.mg.gov.br** – Telefone (31) 3868-2398

#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1-DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, o Registro de Preço, pelo prazo de 1(um) ano para futura e eventual Contratação de combustíveis e derivados, para atender a demanda da frota municipal de veículos de Conceição do Mato Dentro/MG destinados as Secretarias Municipais, na forma do Sistema de Registro de Preço, consoante especificações e quantitativos, constante no item 4, que é parte integrante deste instrumento.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente aquisição se justifica, uma vez que o referido item é indispensável à todas as atividades deste município, que é de suma importância uma vez que o combustível é para a locomoção e funcionamento dos veículos, máquinas, equipamentos. Dessa forma, caso haja a ausência do combustível, tal falta ocasionará na paralização de diversas atividades realizadas em todos os setores deste ente e de suas unidades geridas.

Nesse sentido, é de suma importância a aquisição pretendida, uma vez que contribui na garantia da prestação do serviço de competência desta Administração Pública, contribuindo para a qualificação, desenvolvimento e agilidade de todos os serviços dessa administração.

Fomentar o bom andamento da Atividade Pública Municipal em todas as suas nuances, limbo necessário por excelência para atingir o escopo da administração pública, com entrega de forma diária, observando-se as quantidades conforme especificações abaixo.

### 3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério para julgamento será por MENOR PREÇO POR ITEM.

# 4 – DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Gasolina Comum	500.000	Litro	R\$ 5,98	R\$ 2.990.000,00
2	Diesel Comum BS 500	250.000	Litro	R\$ 6,22	R\$ 1.555.000,00
3	Óleo Diesel S10	500.000	Litro	R\$ 6,51	R\$ 3.255.000,00

#### 5 – DO CUSTO ESTIMADO PARA O ITEM E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- **5.1.** O valor estimado por item mencionado foi pesquisado no comércio, estando os mesmos comprovados anexo ao presente termo;
- **5.2.** Considerando o preço de mercado apurado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, tem-se o seguinte;

#### VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.800.000,00 (Sete milhões e oitocentos mil).

**5.3.** As despesas decorrentes da aquisição do referido produto correrão por conta dos recursos e dotação consignados nos orçamentos vigentes:

SECRETARIA	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DESPESA
GABINETE	64	1.500	02.01.00.04.122.0401.2511	3.3.90.30
ADMINISTRAÇÃO	144	1.500	02.04.00.04.122.0401.2018	3.3.90.30
FAZENDA	181	1.500	02.05.01.04.129.0401.2033	3.3.90.30



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

276	1.500	02.06.01.12.361.0417.2546	3.3.90.30
334	1.500	02.07.01.10.122.0412.2196	3.3.90.30
500	1.500	02.08.00.15.122.0579.2075	3.3.90.30
570	1.708	02.09.00.08.122.0401.2159	3.3.90.30
725	1.500	02.12.00.20.122.0401.2083	3.3.90.30
809	1.708	02.13.00.18.541.0828.2577	3.3.90.30
824	1.500	02.13.01.18.541.0828.2570	3.3.90.30
846	1.708	02.13.05.18.541.0828.2200	3.3.90.30
858	1.500	02.14.00.27.122.0401.2152	3.3.90.30
893	1.500	02.15.00.13.122.0401.2069	3.3.90.30
997	1.500	02.16.00.23.695.0401.2157	3.3.90.30
1025	1.500	02.19.00.04.122.0401.2136	3.3.90.30
1043	1.500	02.19.01.06.181.1019.2509	3.3.90.30
1050	1.500	02.19.01.06.181.1019.2560	3.3.90.30
1054	1.500	02.19.01.06.181.1019.2561	3.3.90.30
1076	1.500	02.19.01.06.182.0401.2141	3.3.90.30
1087	1.500	02.19.02.04.122.0401.2146	3.3.90.30
	334 500 570 725 809 824 846 858 893 997 1025 1043 1050 1054 1076	334     1.500       500     1.500       570     1.708       725     1.500       809     1.708       824     1.500       846     1.708       858     1.500       893     1.500       1025     1.500       1043     1.500       1050     1.500       1054     1.500       1076     1.500	334       1.500       02.07.01.10.122.0412.2196         500       1.500       02.08.00.15.122.0579.2075         570       1.708       02.09.00.08.122.0401.2159         725       1.500       02.12.00.20.122.0401.2083         809       1.708       02.13.00.18.541.0828.2577         824       1.500       02.13.01.18.541.0828.2570         846       1.708       02.13.05.18.541.0828.2200         858       1.500       02.14.00.27.122.0401.2152         893       1.500       02.15.00.13.122.0401.2069         997       1.500       02.16.00.23.695.0401.2157         1025       1.500       02.19.00.04.122.0401.2136         1043       1.500       02.19.01.06.181.1019.2560         1050       1.500       02.19.01.06.181.1019.2561         1076       1.500       02.19.01.06.182.0401.2141

### 6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REEQUILÍBRIO

- **6.1.** O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano iniciando a partir da data de sua assinatura, pelo que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **6.2.** O reequilíbrio de preço de acordo com a alta e baixa do combustível constante vai acompanhar a porcentagem de lucro inicial do contrato sobre o valor do combustível adquirido mediante a apresentação da NF.

### 7. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.1.** Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, o Município de Conceição do Mato Dentro entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis, exigíveis comumente nos procedimentos licitatórios.

#### 8 – DO LOCAL, PRAZO E FORMAS DE FORNECIMENTOS

- **8.1.** Os itens serão entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:
- a) O fornecimento do combustível deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente;
- b) O Fornecimento do combustível deverá ser de forma instantânea, assim que o veículo chegar na bomba;
- c) O horário será conforme horário de funcionamento do estabelecimento ganhador;
- **8.2.** O fornecimento deverá ser prestado conforme especificações constantes neste Termo de Referência, mediante requisição feita pela Prefeitura Municipal, devendo em ela constar assinatura do responsável pelo setor encarregado do abastecimento,
- **8.3.** O pagamento será feito posteriormente e de forma quinzenal;
- **8.4.** O estabelecimento deverá emitir um cupom fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa, o KM e o combustível utilizado e recolher a assinatura do motorista no mesmo.
- 8.5. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos itens, estes serão rejeitados, em todo, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Conceição do



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

Mato Dentro/MG, devendo o licitante vencedor reapresentá-los imediatamente no ato da solicitação da substituição.

- **8.6.** Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a fornecimento, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o item substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado no primeiro fornecimento.
- **8.7.** Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com os veículos caso haja danos.
- **8.8.** Os itens deverão ser fornecidos conforme citado acima, abastecimento do veículo e equipamentos direto na bomba.
- **8.9.** A Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, reserva-se o direito de impugnar os itens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- **8.10.** Somente será permitido o fornecimento de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, fornecimento, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- **8.11.** A empresa licitante deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo ANP.

#### 9 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

- **9.1.** Pelo fornecimento do objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação de medição da quantidade utilizada a cada 15 (quinze) dias, após aprovação pelo setor fiscal responsável, emitir a Nota Fiscal, e junto os anexos como certidões negativas de débitos, municipal, estadual, federal, FGTS, trabalhista, e cópia dos cupons fiscais de cada abastecimento pertencente aquela Nota Fiscal, com a efetivação do pagamento até o 10° (décimo) dia útil após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente, pagos por meio de Ordem Bancária diretamente a licitante vencedora, em conta corrente indicada em sua proposta de preços;
- **9.2.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para correções necessárias, não respondendo a prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
- **9.3.** Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente aprovada pela Secretaria Requisitante.
- 9.4. A Prefeitura não efetua pagamento antecipado.

## 10 – DA DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE O POSTO DE COMBUSTÍVEIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

- 10.1. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e o local da execução dos serviços for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota;
- **10.2.** Em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a empresa licitante vencedora deve possuir posto de combustível localizado numa distância (raio) de até 7 (sete) km da sede desta Prefeitura Municipal, localizada na Rua Daniel de Carvalho, 161, Bairro Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35860-000, a fim de evitar deslocamentos longos com gastos desnecessários para a administração Pública;
- **10.3.** A empresa licitante deverá apresentar declaração de que possui posto de combustíveis localizado dentro da distância (raio) máxima permitida, conforme o exigido no item anterior.

#### 11 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

**11.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos, objeto do presente contrato sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas;



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

- **11.2.** Manter o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da Prefeitura Municipal conforme requisitado pela contratada;
- **11.3.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Prefeitura Municipal quanto ao fornecimento dos produtos objeto do contrato;
- **11.4.** Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 11.5. Indenizar a Prefeitura Municipal por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 11.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado, se houver;
- 11.7. Caso seja constatado fornecimento de combustível adulterado que comprometa o bom funcionamento de componentes ou peças dos veículos da Prefeitura Municipal, a contratada ficará obrigada à indenização pelo valor correspondente ao respectivo reparo nos veículos afetados;
- **11.8.** Na falta de gasolina comum, a CONTRATADA deverá fornecer gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum;
- **11.9.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da assinatura deste termo.

#### 12 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;
- 12.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;
- **12.3.** Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura da autorização de fornecimento;
- 12.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado;
- **12.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.

#### 13 – DOS SERVIÇOS, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação, caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, através da servidora **Laura Rocha Santana Matos, portadora da matrícula nº 011323**, a qual é incumbida de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados.
- 13.2. Quanto a fiscalização da entrega dos produtos, esta será executada pela Servidora Júnia Fabiane do Nascimento Oliveira, inscrito na matrícula sob o nº 011298.
- **13.3.** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG.
- 13.4. Os profissionais designados acompanharão os serviços, cabendo-lhe:
- **13.5.** A conferência qualitativa e quantitativa dos serviços executados, de acordo com este Termo de Referência;
- **13.6.** Prestar a CONTRATADA qualquer tipo de esclarecimento quanto à quantidade ou qualidade dos serviços.
- **13.7.** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

**13.8.** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG.
- **14.2.** A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato.



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: **licitacao@cmd.mg.gov.br** – Telefone (31) 3868-2398

### APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar – ETP, onde será avaliado a contratação pretendida, os cenários para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, descrita no item 2, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável.

Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Administrativa	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte	Laura Rocha Santana Matos

Informo que a funcionária citada acima, faz o levantamento de todas as secretarias da Prefeitura Municipal, uma vez que ela é a gestora do contrato e já faz o acompanhamento de utilização por secretaria.

### 3.SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de combustível, para atendimento as necessidades das unidades administrativas do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

### 4.DAS NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal n° 14.133/2021, art. 18, § 1°, I)

Considerando a proximidade de término de vigência da ata de registro de preços (ARP) 003/2023, cujo o objeto é o fornecimento de combustível, justifica-se a necessidade da contratação, por um período de 12 meses.

Nesse sentido, nos termos do artigo 18, em seu parágrafo Iº, da Nova Lei de Licitações, sob o número 14.133, do ano de 2021, trata-se de motivação ou necessidade para licitar combustível e seus derivados, com vista ao atendimento da demanda da frota de veículos automotores tanto locada, quanto própria das diversas secretarias do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, uma vez que é imprescindível a aquisição do objeto para o desempenho, execução e manutenção das funções da administração e fiscalização, bem como, para a viabilizar a prestação dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação, tais como, manutenção dos programas vinculados a Saúde, Assistência Social, Educação, dentre outros programas da Administração Pública.

Outrossim, no sentido de atender suas atividades precípuas incorporadas, necessita que sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão. Para tanto, no desenvolvimento de seu mister existe a necessidade de locomoção em carros sejam oficiais, sejam locados que são de significativa quilometragem em suas diversas secretarias, tais como Saúde, Desenvolvimento Social, Educação, Transporte, entre outras, considerando que referidos deslocamentos faz-se necessários para levar pacientes que necessitam de tratamentos de saúde em outros Municípios, sob a perspectiva social, muitas famílias que têm familiares detentos em outras localidades e que não possuem condições de arcarem com as despesas de viagens para respectivas visitas dos mesmos, são atendidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, sob a perspectiva do ensino fundamental, muitos alunos residem em zona rural, os quais necessitam de transporte escolar até o Município de Conceição do Mato



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

Dentro/MG para dar continuidade e concluir seus estudos, e por fim, mas não menos importante, o contrário é verídico, sob a perspectiva da Secretaria de Infraestrutura e Transporte em que seus Servidores necessitam de veículos para se deslocarem até os locais críticos das estradas vicinais, ou de suas obras, além do que auxilia e muito as outras Secretarias para locomoção dentre suas necessidades afins, objetivando assim resolver os problemas sob a perspectiva do interesse público, ainda nos termos elencados no inciso I , do já mencionado dispositivo legal.

### 5. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Ref.: Lei Federal n° 14.133, art. 18, § 1°, II.)

A aquisição pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como, está prevista no Plano de Contratação Anual de 2024, deste município de Conceição do Mato Dentro:

ID do PCA no PNCP: 18303156000107-0-000017/2024

ID dos itens no PCA: 34 e 70

#### 6.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal n° 14.133/2021, art. 18, § 1°, III)

#### Requisitos Gerais da Demanda

Fornecimento de combustível, para atendimento as necessidades das secretarias do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme discriminado abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Gasolina Comum	500.000 Mil	Litro
2	Diesel Comum BS 500	250.000 Mil	Litro
3	Óleo Diesel S10	500.000 Mil	Litro

A entrega será estipulada de acordo com a demanda das Unidades Administrativas, de maneira parcelada, sempre que houver a necessidade; pelo que o quantitativo será estimado para um período de 12 (doze) meses de fornecimento.

A contratação será através do sistema de registro de preços, o que permite ao município realizar as aquisições de forma discricionária durante o período de vigência da ARP, não gerando assim gastos financeiros elevados de uma única vez para o município.

A empresa deverá estar rigorosamente de acordo com as normas legais, com produtos no prazo de validade e fornecimento devidamente correto. Caso contrário a empresa ficará responsável pela substituição do item. O material que apresentar alteração na qualidade será devolvido para substituição.

#### Requisitos de Qualificação

A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

#### Requisitos Legais

Para a elaboração do presente estudo, levou-se em consideração as seguintes legislações:

- •Lei nº 14.133/21
- •Decreto Municipal nº 137/2023
- •Decreto Municipal nº 138/2023

#### 7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

(Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1°, IV)



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

As aquisições do combustível a ser executado serão contratadas por meio de procedimento licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas pertinentes.

Os modelos vigentes/históricos para o objeto deste Estudo Preliminar são executados atualmente por empresa contratada por este município através de Licitação, na modalidade Pregão, através do Sistema de Registro de Preços.

O histórico pesquisado no sistema de gestão do município constatou-se que nos anos anteriores foram adquiridos os seguintes quantitativos.

ITEM	ANOS				
IIEM	2021	2022	2023		
Gasolina Comum	600.000,00	600.000,00	600.000,00		
Diesel Comum BS 500	260.000,00	260.000,00	260.000,00		
Óleo Diesel S10	1.200.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00		

Conforme dá para observar, o quantitativo é quase sempre o mesmo, uma vez que a frota municipal não cresceu a ponto de alterar muito o consumo de combustível, por se tratar de ser um item de consumo que depende de vários fatores para chegar ao resultado final sempre trabalhamos com uma margem de erro de 20%, podendo ser esses por novas locações de veículos, aquisição de máquinas, veículos e equipamento.

Houve uma queda no quantitativo para o ano de 2024, pois existiam contratos de manutenção de estrada vicinais com equipamentos onde previa que o combustível era por conta da contratada, tendo em vista que esse contrato não está mais vigente e conforme alinhado o novo processo não será mais dessa forma, não existe motivos para manter o percentual sendo que o contrato utilizava 50% do Diesel contratado.

Assim, fora solicitado de todas as unidades, o quantitativo necessário estimado quinzenal, por ser um fornecimento, fechado quinzenalmente, já existe planilhas que trabalhamos em cima para chegar ao resultado final, sendo assim concluímos que essa e a prospecção de atendimento da demanda atual e futura, pelo que fora entregue o seguinte quantitativo:

SECRETARIA	TIPO COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE QUINZENAL	QUANTIDADE TOTAL
GABINETE	GASOLINA	550,00	15.000
GABINETE	DIESEL S10	800,00	20.000
ADMINISTRAÇÃO	GASOLINA	350,00	10.000
FAZENDA	GASOLINA	100,00	3.000
EDUCAÇÃO	GASOLINA	1000,00	30.000
EDUCAÇAO	DIESEL S10	2800,00	70.000
	GASOLINA	8500,00	200.000
SAÚDE	DIESEL S10	1250,00	30.000
	DIESEL BS500	1000,00	35.000
	GASOLINA	3500,00	73.000
OBRAS	DIESEL S10	6500,00	154.000
	DIESEL BS500	2900,00	65.000
DECCIAL	GASOLINA	2000,00	60.000
D SOCIAL	DIESEL S10	1500,00	50.000
	GASOLINA	1500,00	30.000
D RURAL	DIESEL S10	2500,00	60.000
	DIESEL BS500	3500,00	146.000
	GASOLINA	80,00	2.000
MEIO AMBIENTE/BRIGADA	DIESEL S10	800,00	20.000
	DIESEL BS500	50,00	2.000



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: **licitacao@cmd.mg.gov.br** – Telefone (31) 3868-2398

POLÍCIA AMBIENTAL	DIESEL S10	200,00	10.000
MEIO AMBIENTE/ADM	GASOLINA	100,00	3.000
MEIO AMBIENTE/ADM		,	
	GASOLINA	500,00	13.000
MEIO AMBIENTE	DIESEL S10	800,00	20.000
	DIESEL BS500	50,00	2.000
ESPORTE	GASOLINA	120,00	6.000
CULTURA	GASOLINA	250,00	6.000
TURISMO	GASOLINA	320,00	10.000
TURISMO	DIESEL S10	500,00	20.000
GOVERNO	GASOLINA	120,00	4.000
GUARDA MUNICIPAL	GASOLINA	150,00	6.000
GUARDA MUNICIPAL	DIESEL S10	200,00	10.000
POLÍCIA MILITAR	GASOLINA	650,00	15.000
POLICIA MILITAK	DIESEL S10	500,00	20.000
POLÍCIA CIVIL	GASOLINA	250,00	6.000
POLICIA CIVIL	DIESEL S10	150,00	6.000
DEFESA CIVIL	GASOLINA	100,00	4.000
DEFESA CIVIL	DIESEL S10	250,00	10.000
COMUNICAÇÃO	GASOLINA	100,00	4.000

Assim, o quantitativo total estimado para o município de Conceição do Mato Dentro, para os próximos 12 (doze) meses será:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Gasolina Comum	500.000 Mil	Litro
2	Diesel Comum BS 500	250.000 Mil	Litro
3	Óleo Diesel S10	500.000 Mil	Litro

#### 8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

(Ref.: Lei Federal n° 14.133/2021, art. 18, § 1°, VI)

Para composição dos custos foram solicitados orçamentos de 03 (três) cotações de empresas do ramo de fornecimento de combustível, foram obtidos por meio de orçamentos físicos solicitados aos únicos Fornecedores de combustível da cidade de Conceição do Mato Dentro, uma vez que o fornecimento será feito direto da bomba de combustível para o veículo, não sendo viável o deslocamento maior que um raio de até 7km;

Segue em anexo os orçamentos físicos assinados e carimbados.

#### 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

(Ref.: Lei Federal n° 14.133/2021, art. 18, § 1°, VII)

Analisadas as soluções disponíveis no mercado, vemos que, o combustível Gasolina comum, Diesel comum e S10, são os que atendem a toda a frota municipal e locada em um geral, sendo que o álcool que não está sendo licitado por exemplo é um combustível mais barato mais que não é todos os veículos que podem ser abastecidos pelo mesmo.

Desta forma, optou-se pelo fornecimento dos itens, que se mostra economicamente mais vantajoso e que consiga abranger toda a frota, sendo que é necessário também o abastecimento em equipamentos como motosserras, roçadeiras, soprador, fumasse, no qual são todos abastecidos por gasolina comum e Diesel comum e S10.

A existência de várias empresas do ramo no mercado, assim como a prática comum do fornecimento, caracteriza que se trata de aquisição que não possui restrição no mercado.



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

### 10.DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal n° 14.133/2021, art. 18, § 1°, VIII)

No presente caso, a licitação será por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, com parcelamento da solução, o que é mais viável técnica e economicamente, uma vez que se trata de aquisição de combustível, e o pagamento será feito quinzenalmente conforme quantidade utilizada por cada secretaria.

#### 11.DA CONCLUSÃO

(Ref.: Lei Federal n° 14.133/2021, art. 18, § 1°, XIII)

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros de Atas de Registro de Preços e contratos anteriores, e considerando que o fornecimento do item é essencial ao apoio à continuidade dos serviços do Município de Conceição do Mato Dentro, a equipe de planejamento considera viável a realização de nova contratação, haja vista já está prevista no orçamento de 2024.

- Constar no PCA2024 e LOA2024;
- Ser de uso indispensável para a Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro;



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

#### **ANEXO II**

# MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA PREGOEIRA

Tipo: Mobile Combus	ra e Equipe de Apoio da Prefei AÇÃO MODALIDADE: PR MENOR PREÇO GLOBAL CO: Registro de Preço, pelo p tível e derivados, para atendia Dentro/MG, conforme quanti I do Edital n 017/2024.	egão eletrorazo de doze mento da frota	meses, para fa da Prefeitura	o <b>007/2024</b> utura e eventua a Municipal de	l aquisição de Conceição do		
A emp	esa	, inscrita no (	CNPI sob o r	$1^{\rm o}$			
sediada			, bairro		, município		
	STA COMERCIAL, para a lic	citação em epíg	rafe:	perante V. Sa.,	apresentar sua		
	PRO PREGÃO ELETRÔNIC	POSTA COM O Nº 007/202		SO Nº 017/202	24		
	Razão Social			0011 011, 202	•		
	CNPJ						
	Endereço						
Τe	elefone e fax, se houver						
Non	ne do representante legal						
CPI	F do representante legal						
	Forma de entrega	No prazo determinado no edital					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Global		
Eletrônia) a pres b) estão comercia	, sob as penas da lei, que esta pico nº 007/2024 e ainda que: sente proposta tem prazo de va pinclusos no preço todos os lais, assim como transporte, en orda com todas as condições es Condições de Con	ulidade de 60 (s encargos tribu trega, fretes e s stipuladas no in ceição do Mato	essenta) dias; tários, trabalhi eguros; istrumento con Dentro,	istas, previdenci nvocatório. . de	ários, fiscais e		

Cargo: Identidade:



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

## ANEXO III MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com sede na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP 35.860-000, na cidade de Conceição Do Mato Dentro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, e pelo(a) Secretário(a) Municipal de -----, o(a) Sr.(a) -----, delegatório(a) autorizado(a) pelo Decreto Municipal nº 059/2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº ....../2024, referente ao Processo Licitatório nº 017/2024 – Pregão Eletrônico 007/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **FORNCEDORES:**

Fornecedor	01	•••••			, co	m	sede	na
•••••		, e	m		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	, inscrita	no
CNPJ/MF sob								
		•••••		_	_		te	
•••••	•••••	,	portador	da	Carteira	de	Identidade	n.º
•••••	•••••	, CPF n.º	•••••	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	••••		
Fornecedor	02	•••••	•••••	·• <b>,</b>	com		sede	na
•••••	•••••	, <b>e</b> 1	m		•••••		, inscrita	no
CNPJ/MF sob	o n.º	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	, neste at	o rep	resentada p	or se	u	,
Sr(a).		•••••		···,	re	esiden	te	em
•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		portador	da	Carteira	de	Identidade	n.º
•••••								
		,						

### CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o futuro e eventual fornecimento de combustível e derivados, para atendimento da frota da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital 017/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor							
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total		



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

2.1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme previsto no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462/23.

#### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o município de Conceição do Mato Dentro, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### 4.6. Dos limites para as adesões

- 4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.1.
- 4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2°, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3° e 27, § 4°, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

### 11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Conceição do Mato Dentro/MG,	e		de
José Fernando Aparecido de Oliveira		*****	****
Prefeito Municipal	Secre	tario (a)	Municipal
******	****		
Cont	ıtada		
Testemunha		Teste	emunha



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

#### ANEXO I CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca /Modelo	Uni.	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca /Modelo	Uni.	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

#### **ANEXO III**

MINUTA DE CO		_				
/, QUE FA	ZEN	1 EN	ΓRE SI	O MU	NICÍP	Οľ
DE CONCEIÇÃO	DO	MAT	O DEN	TRO/N	MG, P	OR
INTERMÉDIO	DO	(A)	•••••	•••••		$\mathbf{E}$
•••••						

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de combustível e derivados, para atendimento da frota da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ....... contados do(a) ......, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ ...... (....), perfazendo o valor total de R\$ ...... (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. Pelo fornecimento do objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação de medição da quantidade utilizada a cada 15 (quinze) dias, após aprovação pelo setor fiscal responsável, emitir a Nota Fiscal, e junto os anexos como certidões negativas de débitos, municipal, estadual, federal, FGTS, trabalhista, e cópia dos cupons fiscais de cada abastecimento pertencente aquela Nota Fiscal, com a efetivação do pagamento até o 10° (décimo) dia útil após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente, pagos por meio de Ordem Bancária diretamente a licitante vencedora, em conta corrente indicada em sua proposta de preços;
- **6.2.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para correções necessárias, não respondendo a prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
- **6.3.** Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente aprovada pela Secretaria Requisitante.
- **6.4.** A Prefeitura não efetua pagamento antecipado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_(DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

- 8.1.2. Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura da autorização de fornecimento;
- 8.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado;
- 8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

- 9.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos, objeto do presente contrato sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas;
- 9.2. Manter o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da Prefeitura Municipal conforme requisitado pela contratada;
- 9.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Prefeitura Municipal quanto ao fornecimento dos produtos objeto do contrato;
- 9.4. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 9.5. Indenizar a Prefeitura Municipal por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado, se houver;
- 9.7. Caso seja constatado fornecimento de combustível adulterado que comprometa o bom funcionamento de componentes ou peças dos veículos da Prefeitura Municipal, a contratada ficará obrigada à indenização pelo valor correspondente ao respectivo reparo nos veículos afetados;
- 9.8. Na falta de gasolina comum, a CONTRATADA deverá fornecer gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum;
- 9.9. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da assinatura deste termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sancões:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
- (1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, \( \)1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da aquisição do referido produto correrão por conta dos recursos e dotação consignados nos orçamentos vigentes:

SECRETARIA	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DESPESA
GABINETE	64	1.500	02.01.00.04.122.0401.2511	3.3.90.30
ADMINISTRAÇÃO	144	1.500	02.04.00.04.122.0401.2018	3.3.90.30
FAZENDA	181	1.500	02.05.01.04.129.0401.2033	3.3.90.30
EDUCAÇÃO	276	1.500	02.06.01.12.361.0417.2546	3.3.90.30
SAÚDE	334	1.500	02.07.01.10.122.0412.2196	3.3.90.30
OBRAS	500	1.500	02.08.00.15.122.0579.2075	3.3.90.30



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

D SOCIAL	570	1.708	02.09.00.08.122.0401.2159	3.3.90.30
D RURAL	725	1.500	02.12.00.20.122.0401.2083	3.3.90.30
MEIO AMBIENTE/BRIGADA	809	1.708	02.13.00.18.541.0828.2577	3.3.90.30
POLÍCIA AMBIENTAL	824	1.500	02.13.01.18.541.0828.2570	3.3.90.30
MEIO AMBIENTE	846	1.708	02.13.05.18.541.0828.2200	3.3.90.30
ESPORTE	858	1.500	02.14.00.27.122.0401.2152	3.3.90.30
CULTURA	893	1.500	02.15.00.13.122.0401.2069	3.3.90.30
TURISMO	997	1.500	02.16.00.23.695.0401.2157	3.3.90.30
GOVERNO	1025	1.500	02.19.00.04.122.0401.2136	3.3.90.30
GUARDA MUNICIPAL	1043	1.500	02.19.01.06.181.1019.2509	3.3.90.30
POLÍCIA MILITAR	1050	1.500	02.19.01.06.181.1019.2560	3.3.90.30
POLÍCIA CIVIL	1054	1.500	02.19.01.06.181.1019.2561	3.3.90.30
DEFESA CIVIL	1076	1.500	02.19.01.06.182.0401.2141	3.3.90.30
COMUNICAÇÃO	1087	1.500	02.19.02.04.122.0401.2146	3.3.90.30

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000. E-mail: <u>licitacao@cmd.mg.gov.br</u> – Telefone (31) 3868-2398

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Mato Dentro, _	de	de 2024.
José Fernando Aparecido de Oliveira  Prefeito Municipal	Secretá	ria Municipal de
Contra	tado(a)	<u></u>
Testemunha		Testemunha